**Estado da Paraíba**

**Poder Judiciário**

**Tribunal de Justiça**

**Assessoria da Segunda Seção Especializada Cível**

**13ª SESSÃO ORDINÁRIA**

**PAUTA DE JULGAMENTO - VÍDEOCONFERÊNCIA**

**DIA:03/08/2022                                              A TER INÍCIO ÀS 09:00H**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas prerrogativas constitucionais, legais e regimentais, considerando a atual conjuntura decorrente da pandemia do Corona Vírus (COVID-19), implementa as sessões presenciais de julgamento na modalidade de videoconferência, nos termos da Resolução nº. 12/2020, publicada no DJE do dia 17.04.2020, com a inclusão em pauta de julgamento de todos os processos aptos que tramitam na plataforma do PJE, bem como os físicos, com a utilização do aplicativo ZOOM, disponíveis para desktops e aparelhos celulares com sistemas operacionais IOS ou Android, ficando os advogados e demais interessados, cientificados, mediante publicação da pauta no Diário da Justiça, com a observância dos prazos legais e regimentais. Diante do exposto, ficam os advogados, procuradores, defensores e demais habilitados nos autos, que pretendam fazer uso da palavra para sustentação oral e esclarecimentos de questões de fato, submetidos às condições e exigências elencadas no art. 1º, da citada Resolução, destacando a necessidade de inscrição prévia, que deverá ser realizada por e-mail, enviado à Assessoria da 2ª Seção Especializada Cível - sciv02@tjpb.jus.br - em até 24 horas antes do dia da sessão, com a identificação do inscrito e do processo, na forma do disposto no referido dispositivo.

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA**

**(01 – PJE) MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0800583-26.2021.8.15.0000**

**Impetrante**: Germana Terceiro Neto Parente Miranda.

**Advogado(s):** Caio Terceiro Neto Parente– OAB/PB 27.318.

**Impetrado:** Secretário de Estado da Fazenda.

**Interessado**: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Fábio Andrade Medeiros – OAB/PB 10.810.

**COTA: na sessão do dia 09.05.2022, adiado a pedido da parte para a próxima sessão por videoconferência.**

**RESULTADO: REJEITADA A PRELIMINAR, UNÂNIME. NO MÉRITO, APÓS O VOTO DO RELATOR DENEGANDO A SEGURANÇA, PEDIU VISTA, O EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. OS DEMAIS AGUARDAM. USOU DA PALAVRA, PELA IMPETRANTE, O ADVOGADO CAIO TERCEIRO NETO PARENTE.**

**COTA: NA SESSÃO DO DIA 06/07/2022, ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO A PEDIDO DO ADVOGADO DA IMPETRANTE.**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA**

**(02 – PJE) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0815813-45.2020.8.15.0000**

**Embargante**: Reinaldo da Costa Freitas.

**Advogado(s):** Luan da Rocha Lacerda– OAB/PB 23.202.

**Embargado:** Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Fábio Andrade Medeiros – OAB/PB 10.810.

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS**

**(03 – PJE) MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0815805-68.2020.8.15.0000**

**Impetrante**: Antônio Marcos Alves de Oliveira.

**Advogado(s):** Luiz Pereira do Nascimento Junior– OAB/PB 18.895 e Roseane Barbosa da Silva OAB/PB 20.976.

**Impetrado:** Comandante Geral da Policia Militar do Estado da Paraíba.